



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1337, de 13 de março de 2002.

Acrescenta inciso III ao art. 37 e altera a redação do art. 40 da Lei 1104, de 1º de dezembro de 1999 e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 37 da Lei Municipal 1104, de 1º de dezembro de 1999, fica acrescido do seguinte inciso:

I - ...

II - ...

III - Gratificação de Unidocência.

Art. 2º - O art. 40 da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - O integrante do Plano de Carreira e Remuneração, ora instituído, detentor de cargo de provimento efetivo, fará jus a gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso e pelo exercício do cargo em classes unidocentes.

Parágrafo único - A gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso tem seu valor e condições de concessão fixados em lei.

Art. 3º - A gratificação de unidocência, ora instituída pelo art. 37, III da Lei 1104/99, será regulamentada por Decreto Executivo e incidirá sobre o vencimento básico do professor, referindo-se, unicamente, ao docente que atua em classes de Educação Infantil e da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental..

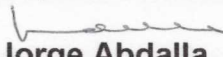
§ 1º - A Gratificação referida no caput deste artigo será de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Os professores farão jus à gratificação de unidocência, ora instituída, durante as férias escolares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antônio Dias Almeida,
Secretário de Município da Administração.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

13 / 03 / 2002
RL